



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.715/88 de 24 de Novembro de 1988.

DISTINGUE COM VANTAGENS ESPECIAIS O  
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

X  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,  
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal,  
autorizado a proceder a venda dos Sarcófagos do Cemitério  
"SÃO MIGUEL", com redução de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do  
valor.

Art. 2º) - Serão contemplados com a redução\*  
de 50% (CINQUENTA POR CENTO) de que trata o artigo ante-  
rior, as seguintes categorias;

I - Funcionários Públicos em geral, inclusive  
Inativos;

II - Secretários, desde que no exercício do \*  
cargo, extensivo aos Vereadores e Funcio-  
nários da Câmara Municipal de Patos-PB.,  
que estejam em pleno exercício.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB ,  
em 24 de novembro de 1988.

*Rivaldo Nóbrega Medeiros*  
Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL=